

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ofício nº 190/2025/PGM

Lavras, 5 de setembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Ubirajara Cassiano Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Lavras

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária do Executivo (PGM nº 022/2025) que "Institui o Sandbox regulatório de inovação do Município de Lavras, estabelece regras para o funcionamento de ambientes regulatórios experimentais e dá outras providências".

Senhor Presidente,

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, que "Institui o Sandbox regulatório de inovação do Município de Lavras, estabelece regras para o funcionamento de ambientes regulatórios experimentais e dá outras providências".

Esta iniciativa representa um marco fundamental para o fomento à inovação, ao desenvolvimento tecnológico e à melhoria contínua dos serviços públicos e do bem-estar coletivo em nossa cidade.

O Sandbox Regulatório de Inovação é um instrumento legal inovador, concebido como um ambiente regulatório experimental. Sua essência reside na permissão para a testagem supervisionada, por um tempo determinado, de novos modelos de negócios, tecnologias, serviços e soluções disruptivas. O grande diferencial reside na possibilidade de flexibilização de normas municipais durante esse período de teste, o que confere maior segurança jurídica e agilidade regulatória às iniciativas inovadoras.

Conforme explicitado no Projeto de Lei, o Sandbox é um espaço para a aplicação prática de soluções que, muitas vezes, ainda não estão contempladas pela legislação vigente. Ele permite que inovações sejam testadas em contextos reais, sob controle público e regras claras, antes de sua potencial adoção em larga escala como política pública ou contratação. Este modelo é amplamente reconhecido como uma das mais modernas ferramentas de governança para cidades inteligentes e inovadoras.

A instituição deste Sandbox em Lavras possui objetivos claros e ambiciosos, que estão em total consonância com o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação, Empreendedorismo e Ensino Superior de Lavras (Lei nº 3.813/2011) e o pacto pela Inovação de Lavras, buscando conectar o poder público, setor privado, academia e sociedade civil. São eles:

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO
(PGM Nº 022/2025)**

Av. Dr. Silvio Menicucci, nº. 1575, Bairro Presidente Kennedy - TEL. (35) 3694-4033 - CEP 37203-696 – Lavras – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- Fomentar o desenvolvimento de inovações: Especialmente aquelas aplicadas ao setor público e ao interesse coletivo, visando resolver problemas urbanos e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.
- Proporcionar segurança jurídica e agilidade: Permitir o teste de soluções em um ambiente controlado e seguro, minimizando riscos e burocracias.
- Atrair talentos e investimentos: Tornar Lavras um polo de atração para startups, empresas de base tecnológica, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e organizações inovadoras.
- Subsidiar o aperfeiçoamento normativo: Gerar evidências empíricas a partir dos testes, que servirão de base para a atualização e modernização da legislação municipal.
- Promover a integração multissetorial: Fortalecer a colaboração entre governo, setor privado, universidades e sociedade civil.

Para garantir a efetividade e a equidade, o ingresso no Sandbox será realizado por meio de chamadas públicas ou comunicados de interesse, que serão publicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbanismo e Inovação, com o apoio técnico do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação, Empreendedorismo e Ensino Superior de Lavras (COCITIEES).

O Projeto de Lei prevê uma ampla gama de participantes, incluindo:

- Startups e empresas de base tecnológica, conforme o Marco Legal das Startups (Lei Complementar Federal nº 182/2021);
- Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs);
- Organizações da sociedade civil com projetos de inovação social;
- Consórcios interinstitucionais e arranjos específicos que venham a ser reconhecidos nas chamadas públicas;

A coordenação do Sandbox será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbanismo e Inovação, com o apoio técnico fundamental do Comitê de Sandbox, vinculado ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação, Empreendedorismo e Ensino Superior de Lavras (COCITIEES).

A participação no Sandbox será formalizada por meio de uma autorização temporária emitida pelo(a) Chefe do Poder Executivo, que indicará o escopo da atividade, as normas eventualmente afastadas, os limites temporais e territoriais, e as salvaguardas e obrigações do participante. Os participantes deverão apresentar relatórios periódicos, cooperar com o monitoramento e comunicar quaisquer riscos ou falhas. A autorização poderá ser revogada em caso de descumprimento ou risco ao interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Este Projeto de Lei encontra sólido amparo legal em normas federais e municipais, como o Art. 219 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), a Lei Complementar Federal nº 182/2021 (Marco Legal das Startups), que explicitamente reconhece o Sandbox como instrumento legítimo de apoio à inovação, e a Lei Municipal nº 3.813/2011. Adicionalmente, alinha-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente no que tange à inovação (ODS 9) e meios de parcerias (ODS 17).

O Projeto de Lei ressalta que a participação no Sandbox não gera direito adquirido à continuidade da atividade testada nem obriga o Município à contratação da solução ao final do experimento. Isso preserva a autonomia da administração pública, ao mesmo tempo em que oferece um ambiente seguro para a experimentação.

A criação do Sandbox Regulatório de Inovação representa um passo estratégico para que Lavras se abra à experimentação e à modernização da gestão pública. Ao fazer isso, não apenas estimulamos a vinda de novas empresas e a geração de empregos qualificados, mas também fortalecemos nosso ecossistema de inovação, tornando Lavras uma cidade mais adaptável, resiliente e preparada para os desafios do futuro.

Contamos com o apoio irrestrito desta Casa Legislativa para a célere tramitação e aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará inúmeros benefícios para toda a nossa população, consolidando Lavras como referência em inovação e governança.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO

(PGM Nº 022/2025)

INSTITUI O SANDBOX REGULATÓRIO DE INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, ESTABELECE REGRAS PARA O FUNCIONAMENTO DE AMBIENTES REGULATÓRIOS EXPERIMENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Sandbox Regulatório de Inovação do Município de Lavras, como instrumento de estímulo à inovação, destinado à testagem supervisionada, por tempo determinado, de modelos de negócios, tecnologias, serviços e soluções inovadoras, com possível flexibilização de normas municipais.

Art. 2º O Sandbox é um ambiente regulatório experimental que permite, de forma controlada e limitada, a aplicação prática de soluções inovadoras que contribuam para o desenvolvimento tecnológico, melhoria da gestão pública, prestação de serviços e bem-estar coletivo.

Art. 3º São objetivos do Sandbox Regulatório de Lavras:

I – Fomentar o desenvolvimento de inovações aplicadas ao setor público e ao interesse coletivo;

II – Permitir o teste de soluções com maior segurança jurídica e agilidade regulatória;

III – Atrair startups, empresas e instituições inovadoras para atuar no território municipal;

IV – Subsidiar o aperfeiçoamento normativo municipal com base em evidências empíricas;

V – Promover a integração entre o poder público, setor privado, academia e sociedade civil.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO
(PGM Nº 022/2025)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 4º O ingresso no Sandbox será realizado por meio de chamadas públicas ou comunicados de interesse, publicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbanismo e Inovação, com apoio técnico do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação, Empreendedorismo e Ensino Superior de Lavras (COCI-TIEES).

Art. 5º Cada chamada pública indicará, no mínimo:

- I – Os temas ou áreas prioritárias para testagem;
- II – Os critérios de elegibilidade e seleção das propostas;
- III – As exigências documentais e técnicas mínimas;
- IV – O prazo máximo de duração dos testes, que será de até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por até 6 (seis) meses;
- V – As condições, salvaguardas e critérios de monitoramento.

Art. 6º Poderão participar do Sandbox:

- I – Startups e empresas de base tecnológica, nos termos da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021;
- II – Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs);
- III – Organizações da sociedade civil com projetos de inovação social;
- IV – Consórcios interinstitucionais e demais arranjos reconhecidos pela chamada pública.

Art. 7º Os projetos deverão apresentar:

- I – Descrição da solução a ser testada e sua natureza inovadora;
- II – Análise de impacto e benefícios esperados para a cidade;
- III – Justificativa para eventual flexibilização de normas municipais;
- IV – Plano de testes, com cronograma, indicadores e metas;
- V – Plano de contingência e descontinuidade ordenada.

CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA E MONITORAMENTO

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO
(PGM Nº 022/2025)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 8º O Sandbox será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbanismo e Inovação, com o apoio técnico do Comitê de Sandbox, vinculado ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação, Empreendedorismo e Ensino Superior de Lavras (COCITIEES).

Art. 9º O Comitê de Sandbox será composto por:

I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbanismo e Inovação;

II – Um representante do COCITIEES;

III – Dois membros itinerantes, designados conforme a área temática da proposta.

§ 1º A presidência do Comitê será exercida por um dos representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbanismo e Inovação.

§ 2º As decisões do Comitê serão registradas em ata e homologadas por portaria.

Art. 10. Compete ao Comitê:

I – Avaliar e selecionar os projetos aptos à experimentação;

II – Acompanhar a execução dos testes e propor medidas corretivas;

III – Emitir parecer técnico final sobre o desempenho e os resultados;

IV – Sugerir, quando for o caso, a adoção da solução como política pública ou a realização de Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI).

CAPÍTULO IV DAS AUTORIZAÇÕES, AVALIAÇÃO E ENCERRAMENTO

Art. 11. A participação será formalizada por meio de autorização temporária emitida pelo(a) Chefe do Poder Executivo, com base no parecer do Comitê de Sandbox.

Parágrafo único. A autorização indicará:

I – O escopo da atividade;

II – As normas eventualmente afastadas;

III – Os limites temporais e territoriais;

IV – As salvaguardas e obrigações do participante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 12. O participante deverá:

- I – Apresentar relatórios parciais e final com os resultados obtidos;
- II – Cooperar com as reuniões técnicas e de monitoramento;
- III – Comunicar eventuais riscos, falhas ou mudanças substanciais;
- IV – Cumprir integralmente o plano de descontinuidade ao final da autorização.

Art. 13. A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, em caso de descumprimento das regras, risco ao interesse público ou não atingimento dos objetivos do teste.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A participação no Sandbox não gera direito adquirido à continuidade da atividade testada, nem obriga o Município à contratação da solução ao final do experimento.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 5 de setembro de 2025.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal